



tecnologia de informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles - Água Branca
CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Caixa Postal 3971 - CEP 01060-970
Tel: (011) 3396-9000 (DDI)
Fax: (011) 3396-9001
www.prodram.sp.gov.br

ARP nº 03.05/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.003/17

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

Aos 08 dias do mês de maio de 2017, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S/A**, com sede nesta Capital na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, bairro da Água Branca, São Paulo-SP, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelo Diretor-Presidente e Diretor de Administração e Finanças, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, da Lei Federal nº 10.520/02, das Leis Municipais nº 13.278/02 e Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 54.102/13, 55.005/14, 56.144/15, 56.475/15 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta segundo critério estabelecido no Pregão Eletrônico nº 03.003/17 e, em virtude da deliberação do Pregoeiro publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo, e homologada pela Diretoria da PRODAM-SP às fls. 503, do Processo de Informação nº 089/2016, **RESOLVE registrar o preço para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, cujas descrições detalhadas encontram-se no Anexo I – Termo de Referência – desta Ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado. A classificação da empresa foi a constante da Ata de Classificação e Julgamento do certame, estando a referida empresa representada conforme indicado abaixo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR - DETENTORA DA ATA:
EMPRESA SERASA S/A, situada na Alameda dos Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04068-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.173.620/0001-80, representada neste ato pelos procuradores DANIELA MINAKAVA PERRONE, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.784.484-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 186.978.238-03, e MAURÍCIO SCHUEFTAN BALASSIANO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.407.351-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 081.051.507-51.

Natalia S. Kempf
Advogada
OAB - SP 110.000



ARP nº 03.05/17

CLÁUSULA I – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente o Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, conforme características constantes no Termo de Referência – Anexo I desta Ata.

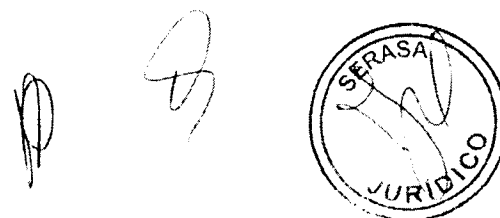
CLÁUSULA II – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. Os preços e quantidades ora registrados são os constantes na tabela a seguir:

TABELA DE PREÇOS E QUANTIDADES				
Item	Descrição	Quantidade	Preço Unit. R\$	Total por Item R\$
2.2	Certificados A3 e-CPF com leitora	2.074	R\$ 48,60	R\$ 100.796,40
2.3	Certificados A3 e-CNPJ com leitora	288	R\$ 74,99	R\$ 21.597,12
2.4	Certificados A3 e-CPF em Token	2.387	R\$ 46,04	R\$ 109.897,48
2.5	Certificados A3 e-CNPJ em Token	341	R\$ 67,74	R\$ 23.099,34
2.6	Certificados A1 e-CPF	401	R\$ 39,90	R\$ 15.999,90
2.7	Certificados A1 e-CNPJ	116	R\$ 44,98	R\$ 5.217,68
2.8	Certificados SSL/TLS	557	R\$ 59,98	R\$ 33.408,86
2.9	Certificados INFOCONV	102	R\$ 49,00	R\$ 4.998,00
2.10	Vistoria presencial	2.014	R\$ 7,42	R\$ 14.943,88
PREÇO TOTAL REGISTRADO				R\$329.958,66

- 2.2. O valor total registrado é de **R\$ 329.958,66 (trezentos e vinte e nove mil e novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

Autimara R. S. Konder
 Autimara R. S. Konder
 03/05/17





tecnologia de informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles - Água Branca
CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Caixa Postal 3971 - CEP 01060-970
Tel: (011) 3396-9000 (DDR)
Fax: (011) 3396-9001
www.prodam.sp.gov.br

ARP nº 03.05/17

328
[Handwritten signature]

- 2.3. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo ao gerenciador da Ata, bem como às unidades interessadas, a obrigatoriedade de promover prévia pesquisa de preço que revele a conveniência da contratação.
- 2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, obrigações da Detentora, penalidades aplicáveis após a assinatura do contrato, condições de faturamento e pagamento e demais condições do ajuste encontram-se definidos na minuta do contrato e no Termo de Referência, que são partes integrantes desta Ata.

CLÁUSULA III - ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

- 3.1. Os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços encontram-se definidos no Anexo III desta ARP.
- 3.1. Será permitida a adesão de órgãos não participantes (carona), conforme artigo 24, do Decreto Municipal nº 56.144/2015, não podendo exceder, no conjunto, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, podendo ser prorrogada por até 12 (doze) meses, desde que haja anuência das partes, que o detentor tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que haja prévia pesquisa de preços que revele a compatibilidade dos preços com os de mercado, conforme preceitua o art. 14, inc. I e II, do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
- 4.2. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços os quantitativos estimados serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes inicialmente prevista.

CLÁUSULA V – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 5.1. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência da ARP, caso haja prorrogação, a empresa detentora da Ata poderá ter seus preços registrados reajustados, com base no índice relativo ao centro da meta de inflação, fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017.

[Handwritten signature]
Matalina S. Kono
Advogada
OAB 170411

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel: (011) 3396-9000 (DDR)
Fax: (011) 3396-9001
www.prodam.sp.gov.br

ARP nº 03.05/17

- 5.1.1. A empresa Detentora deverá manifestar-se quanto a pretensão de reajuste nos preços registrados, em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período inicial da vigência.
- 5.1.2. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido no período inicial de 12 (doze) meses de vigência da ARP, ultrapassar o centro da meta em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, o reajuste de que trata o item 5.1 acima, corresponderá ao próprio IPCA verificado no período em questão, respeitada a equação: $IPCA > [\text{Centro da Meta} + (4 \times \text{Intervalo de Tolerância})]$.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 6.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços deverão ser observadas as seguintes condições:
- a) Os órgãos e entes participantes da presente Ata de Registro de Preço não serão obrigados a adquirir os serviços objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa Detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa;
 - b) A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Detentora se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
 - c) O prazo para retirar, assinar e devolver as 3 (três) vias dos contratos decorrente desta Ata de Registro de Preços será de 5 (cinco) dias úteis após a convocação nesse sentido, podendo ser prorrogado, por igual período, apenas uma vez, em caso de situação justificável e aceita pela Contratante;
 - d) Os contratos firmados pela PRODAM ou por qualquer órgão participante, frutos de adesão a esta Ata, serão formalizados com base no Anexo VIII do Edital – Minuta do Instrumento Contratual;

Natália de A. K...
Advogada
OAB/SP nº 123456

[Handwritten signature]





- e) Para a assinatura do contrato a Detentora deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal e situação econômico-financeira, caso aqueles apresentados na fase de assinatura desta Ata de Registro de Preços estejam com seus prazos de validade expirados, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto Municipal n.º 47.096/06), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- f) Caso haja alguma taxa ou emolumento cobrado por órgão contratante para a elaboração do instrumento contratual, o valor será pago pela Detentora desta Ata.
- 6.2. A Detentora apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura de cada contrato oriundo desta Ata, garantia contratual na forma do artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 6.3. A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a Contratada não tenha débitos a saldar com a Contratante. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 6.4. A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 6.5. A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela Contratante que sobejarem aquele valor.
- 6.6. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.
- 6.7. Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.
- 6.8. A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.





tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles – Água Branca
CEP 05001-100 – São Paulo – SP
Caixa Postal 3971 – CEP 01060-970
Tel: (011) 3396-9000 (DDR)
Fax: (011) 3396-9001
www.prodiam.sp.gov.br

ARP nº 03.05/17

- 6.9. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 6.10. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.
- 6.11. A Contratada se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

CLÁUSULA VII – PENALIDADES

- 7.1. A Detentora estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta no caso da proponente vencedora recusar-se a assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo estabelecido no item 6.1, c, da Cláusula VI deste instrumento;
 - c) Penalidade de advertência no caso de atraso na devolução das vias dos instrumentos contratuais, devidamente assinados, dentro do prazo estabelecido no item 6.1, c, da Cláusula VI;
 - d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, caso o atraso a que se refere o item 6.1, c, da Cláusula VI ultrapasse 5 (cinco) dias úteis;
 - e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em Ata, no caso de rescisão e/ou cancelamento da respectiva Ata de Registro de Preços por culpa ou a requerimento da Detentora, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da PRODAM-SP.

Garantia de Kondor
Assinada
e autenticada





tecnologia de informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles - Água Branca
CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Caixa Postal 3971 - CEP 01060-970
Tel: (011) 3396-9000 (DOR)
Fax: (011) 3396-9001
www.prodamsa.gov.br

ARP nº 03.05/17

530
[Handwritten signature]

CLÁUSULA VIII – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pela PRODAM-SP, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a PRODAM-SP não aceitar sua justificativa;
- c) A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Em qualquer caso de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
- e) A transferência no todo ou em parte do instrumento contratual;
- f) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- g) Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) A Detentora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de tais preços tornarem-se superiores àqueles praticados no mercado.

8.1.1.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 8.1.1, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

8.1.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

[Handwritten signature]
Natalina de Azevedo
Advogada

[Handwritten signature]





tecnologia da informação e comunicação
Avenida Francisco Matarazzo, 1500
Torre Los Angeles - Água Branca
CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Caixa Postal 3971 - CEP 01060-970
Tel: (011) 3396-9000 (DDI)
Fax: (011) 3396-9001
www.prodiam.sp.gov.br

ARP nº 03.05/17

8.1.2. Pela Detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.1.2.1. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº 03.003/17 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer questão decorrente da utilização da presente Ata.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações subsequentes, bem como as demais normas aplicáveis.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de maio de 2017.

Pela PRODAM-SP:

ROGERIO IGREJA BRECHA JUNIOR
Diretor Presidente

ZAKE SABBAG NETO
Diretor de Administração e Financeiro
CPF: 186.978.228-03

Pela DETENTORA:

DANIELA MINAKAVA PERRONE
Procuradora

MAURICIO SCHUEFTAN BALASSIANO
Procurador

Mauricio Balassiano
CPF: 081.051.507-51

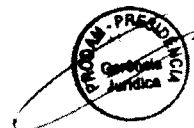
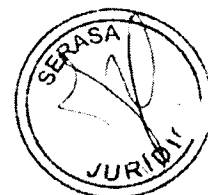
TESTEMUNHAS:

1) Augusto

2)

Marcos Vinícius B. Marciel
Assistente Jurídico
RF. 13.824-2

Natália S. Kunk
Advogada
OAB - SP 1041



541



Prodem
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
Av. Francisco Morato, 1150
01305-900 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3366-1000
Fax: (11) 3366-1001
E-mail: prodem@sp.gov.br

ARP nº 03.05/17

ANEXO III
ESTIMATIVA DE DEMANDA POR ORGÃO

PMSP	ITENS									
ÓRGÃOS	2.2	2.3	2.4	2.5	2.6	2.7	2.8	2.9	2.10	
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	150	10	150	10	50	50	20	10	10	
Prefeitura Regional Cidade Tiradentes	3	10	0	0	0	0	0	0	0	
Prefeitura Regional Jabaquara	10	0	0	3	0	0	0	0	0	
Prefeitura Regional Parelheiros	16	3	6	3	3	3	0	0	0	
Prefeitura Regional Vila Mariana	12	2	2	2	1	1	0	0	2	
São Paulo Obras - SPObras	10	5	10	10	10	5	10	10	50	
São Paulo Urbanismo - SP Urbanismo	2	0	20	1	0	0	0	0	0	
Secretaria da Fazenda	0	0	500	20	30	10	40	10	10	
SMPED	0	0	1	1	0	0	0	0	0	
SMDHC - Secretaria de Direitos Humanos	2	2	2	2	0	0	0	0	0	
Prefeitura Regional Perus	10	10	10	10	10	10	10	10	10	
Secretaria Municipal de Justiça	500	5	500	5	150	5	5	5	600	
Secretaria Municipal de Justiça – Controladoria Geral do Mun. de SP	0	0	40	40	0	0	0	0	40	
Prefeitura Regional Santo Amaro	12	0	0	1	0	0	0	0	0	
Prefeitura Regional Vila Prudente	0	0	2	1	0	0	0	0	0	
Prefeitura Regional de Santana / Tucuruvi	0	0	5	1	10	0	0	0	0	
Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais	40	0	40	0	30	0	20	40	50	
Câmara Municipal de São Paulo	620	6	0	0	0	0	90	0	626	
Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias	0	0	2	0	0	0	0	0	0	

Natália S. Kondo
Advogada
OAB 170415



PRODAM
Programa de Gestão e Desenvolvimento
Av. dos Trabalhadores, 1000
Cidade dos Anjos - São Paulo - SP
CEP: 05001-000
Fone: (11) 3345-4000
Fax: (11) 3345-4001
E-mail: prodam@prodam.sp.gov.br

ARP nº 03.05/17

Prefeitura Regional da Sé	0	0	10	0	0	0	0	0	0
Prefeitura Regional de Guianases	0	0	3	2	0	0	0	0	0
Secretaria Municipal de segurança Urbana	10	3	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria Municipal de Relações Internacionais	0	1	5	0	0	0	0	0	0
Secretaria Municipal de Assistência Social	5	5	5	5	5	5	5	5	40
Prefeitura Regional da Penha	0	0	4	2	0	0	0	0	0
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação	20	1	20	0	0	0	0	0	0
Secretaria do Governo Municipal	5	1	0	0	0	0	0	0	0
Prefeitura Regional do Butantã	19	0	0	0	0	0	1	0	19
Prefeitura Regional Arcanduba/Formosa/Carrão-AGPP INFORMÁTICA	0	0	25	5	0	0	0	0	5
Prefeitura Regional Arcanduba/Formosa/Carrão-COMPRAS	0	0	40	6	0	0	0	0	6
Prefeitura Regional Casa Verde / Cachoeirinha	3	2	3	2	1	1	1	1	2
Autarquia Hospitalar Municipal	2	0	2	0	0	0	0	0	4
Secretaria Municipal da Cultura - SMC	15	70	0	0	0	0	0	0	15
Prefeitura Regional Vila Prudente	0	0	2	1	0	0	0	0	0
Prefeitura Regional Freguesia: Brasilândia	8	2	8	2	1	1	1	1	1
Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM	0	0	150	0	0	0	0	0	0
Secretaria Municipal de Educação - SME	0	0	50	50	0	0	0	0	50
Secretaria de Mobilidade e Transportes - SMT	0	0	150	2	0	0	0	0	0
PRODAM	600	150	600	150	100	25	350	10	450
Secretaria Municipal de Gestão	0	0	10	2	0	0	0	0	12
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	0	0	10	2	0	0	4	0	12
TOTAIS	2.074	288	2.387	341	401	116	557	102	2.014

Notário
Adm. 12/2017

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

